# ANEXO 16

**GLOSSÁRIO**

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE PARANAPANEMA**

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em sentido contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ACESSO** | | Toda interrupção não acidental da FAIXA DE DOMÍNIO e dentro de seus limites, que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da ARTESP. | |
| **ACORDO TRIPARTITE** | | Acordo firmado entre agente fiduciário representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE, a ARTESP e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre estas partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES, nos termos do ANEXO 8. | |
| **ADJUDICATÁRIA** | | LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL. | |
| **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** | | Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios. | |
| **AJUSTE DE DEMANDA** | | Ajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA que reflete o compartilhamento de risco de demanda regrado na Cláusula 20.3, calculado conforme o ANEXO 22. | |
| **AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES** | | Ajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA equivalente ao somatório das TARIFAS DE PEDÁGIO cobradas e não pagas pelos USUÁRIOS INADIMPLENTES no mês calendário de referência, nos termos do ANEXO 20 e 22. | |
| **ANEXOS** | | Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, incluindo os APÊNDICES, conforme listagem constante do EDITAL e do CONTRATO. | |
| **APÊNDICES** | | Conjunto de documentos de apoio aos ANEXOS, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO. | |
| **APURAÇÃO DO CSP** | | Medição a ser realizada trimestralmente, a partir da Segunda Fase de Acompanhamento descrita no ANEXO 3, para fins do cálculo da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA. | |
| **APURAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO** | | Medição a ser realizada a partir da Segunda Fase de Acompanhamento descrita no ANEXO 3, conforme regramento e periodicidade definidos no APÊNDICE C, para fins de cálculo do CSP. | |
| **APURAÇÃO DO IQD** | | Medição a ser realizada anualmente, a partir da Segunda Fase de Acompanhamento descrita no ANEXO 3, que considera a média aritmética de todos os CSPs trimestralmente aferidos no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês que antecede a data de reajuste do CONTRATO, para fins do cálculo da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA. | |
| **ARTESP** | | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 914/2002, que figura no CONTRATO na condição de interveniente anuente. | |
| **AUDIÊNCIA PÚBLICA** | | Etapa inicial da LICITAÇÃO, realizada nos dias ● em ● e ● em ●, em atendimento ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, bem como ao artigo 21 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração do EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES. | |
| **AUTO DE INFRAÇÃO** | | Documento contendo indicação de ato ou fato potencialmente sujeito à aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO. A ARTESP deverá encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, especialmente do ANEXO 11. | |
| **B3** | | B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame. | |
| **BANCO DEPOSITÁRIO** | | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES e para a ARTESP, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e do APÊNDICE D. | |
| **BENS DA CONCESÃO** | Todo e qualquer bem afetado ou associado à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos  termos do CONTRATO, incluindo: bens caracterizados, ou não, como BENS REVERSÍVEIS; bens repassados pelo PODER CONCEDENTE ou adquiridos ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA. | |
| **BENS REVERSÍVEIS** | São os bens vinculados à CONCESSÃO que, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona do CONTRATO e conforme disciplina do ANEXO 10, serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE ou transferidos à SUCESSORA, por ocasião do término do PRAZO DA CONCESSÃO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços. | |
| **BLOCO DE CONTROLE** | Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia. | |
| **CADE** | Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ou entidade que venha a substituí-lo. | |
| **CADIN ESTADUAL** | Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo. | |
| **CARGAS ESPECIAIS** | Cargas com dimensões acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dependem de autorização especial de trânsito, nos termos e condições estabelecidos por este mesmo órgão. | |
| **CATEGORIA** | Tipo de veículo do USUÁRIO, conforme número de eixos e característica de rodagem. | |
| **CDPED** | Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo. | |
| **CETESB** | Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. | |
| **CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA** | Período de 4 (quatro anos) que antecede o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA. O PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO  ORDINÁRIA tem início a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e perdurará por 4 (quatro) anos – momento em que será iniciado o SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, e assim sucessivamente. | |
| **CERTIFICADO DE QUALIDADE** | Documento que atesta a adequação do PROJETO EXECUTIVO, nos termos do APÊNDICE H e do CONTRATO. | |
| **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO** | Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e regulamentações. | |
| **COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ou CSP** | Coeficiente calculado por meio da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 3 para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA. | |
| **COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO** | Comissão instituída pela ARTESP com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 10. | |
| **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** | Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, e por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO. | |
| **CONCESSÃO** | Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ARTESP e DER/SP, à CONCESSIONÁRIA, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS. | |
| **CONCESSIONÁRIA** | SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela ADJUDICATÁRIA, que firma o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ARTESP e do DER/SP, para prestar os SERVIÇOS DELEGADOS, além da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, segundo as leis brasileiras e nos termos do CONTRATO | |
| **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** | Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº ●/2024, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na forma do EDITAL. | |
| **CONSELHO DIRETOR DA ARTESP** | Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar Estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP. | |
| **CONSÓRCIO** | Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras. | |
| **CONSULTA PÚBLICA** | Etapa da LICITAÇÃO, realizada para divulgação da minuta de EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, bem como para o recebimento de sugestões dos interessados. | |
| **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO** | Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, segundo identificação prevista no Contrato de Administração de Contas, constante do APÊNDICE D, na qual serão depositados os RECURSOS VINCULADOS, se materializada a hipótese prevista no item 6.4 do EDITAL, e o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 04 e APÊNDICE D. | |
| **CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA** | Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no APÊNDICE D. | |
| **CONTAS DA CONCESSÃO** | São as contas correntes, de titularidade do PODER CONCEDENTE, do DER/SP ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, disciplinadas no APÊNDICE D, quais sejam: a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO; a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA e a CONTA MULTA. | |
| **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** | Refere-se a uma conta bancária de livre movimentação, de titularidade da parte indicada em cada caso. | |
| **CONTA MULTA** | Conta corrente de titularidade do DER/SP, conforme identificação constante do APÊNDICE D, na qual serão depositados os montantes arrecadados pela aplicação de multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS ao pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE no SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro 1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis. | |
| **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE**  **CONTAS** | Contrato celebrado com o BANCO DEPOSITÁRIO, tendo por objetivo o regramento e a movimentação das CONTAS DA  CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE D. | |
| **CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO** | CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO integrante do Lote Paranapanema e ACESSOS, para que a CONCESSIONÁRIA o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante a cobrança de TARIFA paga pelos USUÁRIOS. | |
| **CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS** | Significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao TRATAMENTO DE DADOS. | |
| **CONTROLE** | Observados os termos do art. 116, da Lei Federal nº 6.404/1976, significa o direito de:   1. deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e 2. usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar. | |
| **CREA** | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação. | |
| **CREDENCIAMENTO** | Procedimento realizado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do EDITAL, para representação das LICITANTES em todos os atos da LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no EDITAL. | |
| **CREDORES** | Conjunto formado pelos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos documentos e contratos de financiamento. | |
| **CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** | Cronograma de integralização do capital social da SPE, proporcional aos investimentos necessários, apresentado no ANEXO 13. | |
| **CRONOGRAMA FÍSICO-DEFINITIVO** | Cronograma integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser mantido pela ADJUDICATÁRIA com o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas, considerando a conclusão dos processos ambientais e de desapropriações. | |
| **CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO** | Cronograma integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas, que devem ser definidos com base no EVTE, no CONTRATO e no ANEXO 7. | |
| **CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO** | Cronograma contendo o detalhamento dos investimentos previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e daqueles incluídos em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, e  que integrarão os correspondentes PLANOS DE INVESTIMENTOS. | |
| **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** | Valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA anual, conforme PROPOSTA DE PREÇOS ofertada pela CONCESSIONÁRIA quando da LICITAÇÃO. | |
| **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA** | Valor apurado mensalmente, conforme regramento previsto no ANEXO 22. | |
| **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** | Valor máximo anual de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA indicado no EDITAL, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS DE PREÇO. | |
| **DADO PESSOAL** | Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. | |
| **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** | Data de assinatura do CONTRATO, isto é [.]. | |
| **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES** | Data definida no EDITAL para submissão dos ENVELOPES na PLATAFORMA DE PROCEDIMENTOS DA B3, com entrega impreterível até às 23:59h do mesmo dia. | |
| **DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** | Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa. Este termo também se aplica, para os fins do CONTRATO, caso necessária emissão de Declaração de Interesse Social, nos termos das normas aplicáveis. | |
| **DEMANDA ESTIMADA** | Conforme definição constante do item 2.5 do ANEXO 22. | |
| **DEMANDA OBSERVADA** | Conforme definição constante do item 2.7.1 do ANEXO 22, a ser considerada para fins do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda. | |
| **DER/SP** | Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. | |
| **DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE ou DUF** | Modalidade diferenciada de TARIFA DE PEDÁGIO aplicável aos USUÁRIOS considerados frequentes, nos termos dispostos no ANEXO 4 e ANEXO 22. | |
| **DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO** | A devolução, de todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos moldes do [ANEXO 10. | |
| **DIRETOR DA SESSÃO** | Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, com abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL. | |
| **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO** | Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Credenciamento, nos termos do item 11 do EDITAL. | |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** | Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. | |
| **DOE/SP** | Diário Oficial do Estado de São Paulo. | |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL** | O Edital de Concorrência Internacional nº ●/2024 e todos os seus ANEXOS e APÊNDICES. | |
| **ENCARREGADO** | Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e pelo OPERADOR DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES DOS DADOS PESSOAIS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). | |
| **ENVELOPE** | Envelope contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a depender do caso, nos termos do EDITAL. | |
| **ESTRUTURA TARIFÁRIA** | Consiste na estrutura de TARIFAS DE PEDÁGIO previstas na CONCESSÃO, disciplinada no ANEXO 4. | |
| **EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO** | Ocorrências climáticas ou meteorológicas extraordinárias que deem ensejo à publicação, no DOE, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Município, conforme a competência para a edição, de decreto de calamidade pública e causem avarias no SISTEMA RODOVIÁRIO, tornando necessária a realização de obras de manutenção emergencial, na forma do ANEXO 6, para a restauração da fluidez do tráfego, recuperação da infraestrutura rodoviária e segurança dos USUÁRIOS. | |
| **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** | Evento, ato ou fato, que, comprovadamente, desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, e que enseja a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro. | |
| **EVTE** | Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira, que apresenta os valores e anos contratuais dos investimentos que comporão o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e que servirá de base para a elaboração do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e suas consequências, nos termos do CONTRATO. | |
| **FAIXA DE DOMÍNIO** | Conforme definição constante do Anexo I ao CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, é a superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via. | |
| **FINANCIADORES** | Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento. | |
| **GARANTIA ou GARANTIA DE EXECUÇÃO** | Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor da ARTESP e do PODER CONCEDENTE, durante o PRAZO DA CONCESSÃO,  nos montantes e nos termos definidos na Cláusula Trigésima Segunda do CONTRATO. | |
| **GARANTIA DA PROPOSTA** | Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL. | |
| **GARANTIDORES** | Companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, que celebrem contratos com a CONCESSIONÁRIA necessários à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS responsáveis pela emissão de FIANÇA. | |
| **GRUPO ECONÔMICO** | Compõem o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA as  sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 243, da Lei Federal nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa. | |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | Documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | |
| **IFC** | *International Finance Corporation* | |
| **INADIMPLÊNCIA** | Deixar de efetuar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, na forma estabelecida no CONTRATO, ou seja, após o transcurso do prazo previsto na regulação, depois da passagem do USUÁRIO pelo respectivo ponto de cobrança do SISTEMA RODOVIÁRIO, período no qual o USUÁRIO poderá pagar voluntariamente a TARIFA DE PEDÁGIO utilizando a PLATAFORMA disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 20. | |
| **INDICADORES DE DESEMPENHO** | Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o CSP, nos termos do ANEXO 3. | |
| **ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO ou IQD** | Índice composto pelo COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP), aferido conforme regramento e periodicidade estabelecidos no ANEXO 3. | |
| **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** | Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. | |
| **INTERFERÊNCIAS** | Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que interfiram ou sofram interferência, ou possam vir a fazê-lo, de forma direta ou indireta, em razão de atividade objeto do CONTRATO desempenhada pela CONCESSIONÁRIA. | |
| **INVENTÁRIO** | Inventários dos bens, investimentos e obras do SISTEMA RODOVIÁRIO a serem mantidos e atualizados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, os quais deverão ser realizados por meio de vídeo registro georreferenciado conforme termos e condições constantes do CONTRATO e do ANEXO 6. | |
| **IPCA/IBGE ou IPCA** | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção. | |
| **LEI DAS CONCESSÕES** | Lei Federal n° 8.987/1995 e respectivas alterações, bem como a sua regulamentação. | |
| **LEI DE CRIMES AMBIENTAIS** | Lei Federal n° 9.605/1998 e respectivas alterações, bem como a sua regulamentação. | |
| **LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ou LEI 14.133/21** | Lei Federal n° 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como a sua regulamentação. | |
| **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE INSTALAÇÃO ou LI** | Licença Ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. | |
| **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO ou LO** | Licença Ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do constante das licenças anteriores – isto é, da LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a operação. | |
| **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, LICENÇA PRÉVIA ou LP** | Licença Ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. | |
| **LICENÇAS AMBIENTAIS** | São as licenças ambientais necessárias para execução do objeto do CONTRATO que devam ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação ambiental aplicável. | |
| **LICITAÇÃO** | Procedimento administrativo consubstanciado na Concorrência Internacional nº ●/2024, para seleção da CONCESSIONÁRIA que executará o objeto da CONCESSÃO. | |
| **LICITANTE** | Sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos e/ou entidades que, isoladamente ou reunidas em consórcio, participam da LICITAÇÃO. | |
| **LICITANTE VENCEDORA** | LICITANTE declarada vencedora da Concorrência Internacional nº [] por ter apresentado a PROPOSTA DE PREÇO mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL. | |
| **LOTE PARANAPANEMA** | Lote composto pelos trechos rodoviários integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme definido no ANEXO 2. | |
| **MANUAL DE PROCEDIMENTOS** | Documento elaborado pela B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), que constitui o ANEXO 19, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame. | |
| **MULTIPLICADOR DA TARIFA** | É o multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO por categoria, conforme ANEXO 4. | |
| **NEGÓCIOS PÚBLICOS** | Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e das receitas estimadas. | |
| **NORMAS OPERACIONAIS** | São as normas operacionais disciplinadas no item 6.3 do ANEXO 4. | |
| **ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO** | Valor correspondente a ●% (● por cento) da RECEITA BRUTA, apurado com base no regramento constante da Clausula Décima Primeira do CONTRATO e do APÊNDICE D, a ser pago à ARTESP em função das atividades de sua competência realizadas. | |
| **OPERAÇÃO COMERCIAL** | Início da operação dos PÓRTICOS, que deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP mediante cumprimento dos requisitos do ANEXO 20. | |
| **OPERADOR DE DADOS PESSOAIS** | Significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS. | |
| **PADRÕES DE DESEMPENHO** | Padrões de Desempenho Sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC de 1º de janeiro de 2012, disponíveis em http://www.ifc.org/performancestandards e as Notas de Orientação que os acompanham, indicados no ANEXO 6. | |
| **PARTES** | PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA. | |
| **PARTES RELACIONADAS** | Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes. | |
| **PARTICIPANTE CREDENCIADA** | Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) e que poderá ser contratada pela(s) LICITANTE(S), a critério destas, para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o Manual de Procedimentos da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) que constitui o ANEXO 19. | |
| **PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO** | Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação da ARTESP, dispondo sobre processo de desmobilização do SISTEMA RODOVIÁRIO ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços. | |
| **PLANO DE INVESTIMENTOS** | Documento elaborado em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e ARTESP, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes à sua elaboração. Cada PLANO DE INVESTIMENTOS deverá conter o seu respectivo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contemplando detalhamento do desenvolvimento para a execução de cada um dos investimentos previstos. | |
| **PLANO DE SEGUROS** | Documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, cujas apólices deverão estar válidas e vigentes durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e dos demais seguros que a CONCESSIONÁRIA pretende, a seu critério, contratar, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO. | |
| **PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou POI** | Documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, composto pelas obras e INVESTIMENTOS definidos e detalhados no ANEXO 21, o qual será revisto nas REVISÕES ORDINÁRIAS e, eventualmente, nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, mediante emissão de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS. O PLANO ORIGINAL DE  INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO- EXECUTIVO e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que  deverão ser elaborados conforme as especificações do ANEXO 21. | |
| **PLATAFORMA** | Sítio eletrônico a ser implantado e gerenciado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá permitir que todos os USUÁRIOS que acessarem o SISTEMA RODOVIÁRIO possam pagar a TARIFA DE PEDÁGIO utilizando os meios de pagamento eletrônico previstos na legislação e regulação competente. | |
| **PLATAFORMA DE LEILÕES DA B3** | Portal eletrônico da B3 para a submissão dos ENVELOPES. | |
| **PODER CONCEDENTE** | O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos. | |
| **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** | Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO. | |
| **PÓRTICOS** | Infraestruturas físicas localizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, que abriga os equipamentos necessários para viabilizar a cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO através do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE,  nos termos disciplinados no ANEXO 4 e no ANEXO 20. | |
| **PRAZO DA CONCESSÃO** | O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, prorrogável nas hipóteses previstas no CONTRATO. | |
| **PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA** | Período de quatro anos que se inicia a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL. | |
| **PROGRAMA DE CONFORMIDADE** | Programa a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 26.14. | |
| **PROGRAMA INTENSIVO INICIAL ou PI** | Conjunto de investimentos e intervenções iniciais a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA necessários à adequação da malha rodoviária do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme descritos especialmente nos ANEXOS 5 e 6. | |
| **PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS** | PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 18.3.3. | |
| **PROJETO EXECUTIVO** | Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO 7. | |
| **PROJETO FUNCIONAL** | Conjunto de elementos que, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, permitem a caracterização da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO 7. | |
| **PROPOSTA DE PREÇO** | Proposta na qual foi apresentado o valor do desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento no EDITAL. | |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA** | Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com o PODER CONCEDENTE. | |
| **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** | Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com o PODER CONCEDENTE. | |
| **QUARTO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA** | Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA. | |
| **RECEITA BRUTA** | Compreende a somatória da RECEITA ACESSÓRIA bruta e da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, não descontados os tributos incidentes sobre receita. | |
| **RECEITA TARIFÁRIA**  **ou RECEITA TARIFÁRIA BRUTA** | Compreende a somatória da TARIFA DE PEDÁGIO cobrada do USUÁRIO, calculada com base no disposto no ANEXO 4, sem a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD). | |
| **RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA** | Compreende a somatória da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA calculada conforme disposto no ANEXO 4, após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD). | |
| **RECEITAS ACESSÓRIAS** | Receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou de projetos associados. | |
| **RECURSOS VINCULADOS** | Valor a ser depositado na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, se materializada a hipótese descrita no item 6.4 do EDITAL, para a formação de reserva de contingência da CONCESSÃO PATROCINADA, com destinação prevista no APÊNDICE D. | |
| **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** | Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para contratação com o PODER CONCEDENTE. | |
| **RELATOR INDEPENDENTE ou RELATOR** | Pessoa física ou jurídica, sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, escolhida mediante sorteio pela ARTESP após apresentação de lista tríplice por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenha recebido delas qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à realização de suas atividades no âmbito do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, e que, às expensas da CONCESSIONÁRIA, será responsável por realizar as atividades previstas no CONTRATO e no ANEXO 15. | |
| **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ou**  **IQD** | Relatório contendo a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA na consecução do objeto do CONTRATO, que será preparado periodicamente pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3. | |
| **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS** | Tem o significado conferido pela Cláusula 14.6 do CONTRATO. | |
| **RELATÓRIO DE VISTORIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO** | Relatório a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA ou RELATOR INDEPENDENTE acerca dos passivos socioambientais no SISTEMA RODOVIÁRIO, na forma do ANEXO 15. | |
| **RELATÓRIO DE VISTORIA APROVADO DO SISTEMA RODOVIÁRIO** | É o RELATÓRIO DE VISTORIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO aprovado pela ARTESP, nos termos do ANEXO 15. | |
| **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APURAÇÃO DE DESEMPENHO DO CSP** | Relatório contendo apuração trimestral do CSP da CONCESSIONÁRIA, que será preparado pela ARTESP e entregue à CONCESSIONARIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3. | |
| **REPRESENTANTE CREDENCIADO** | Pessoa física autorizada a representar as LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO. | |
| **RESPONSÁVEL TÉCNICO** | Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de ampliação, operação e manutenção a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante vínculo direto ou indireto. | |
| **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** | Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou mediante provocação da ARTESP, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos do CONTRATO, e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA. | |
| **REVISÃO ORDINÁRIA** | Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS, PLANO DE SEGUROS e quaisquer condições do CONTRATO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta. | |
| **RODOVIA** | Trecho integrante do Lote Paranapanema | |
| **SALDO GARANTIDOR** | Parcela do saldo da CONTA MULTA a ser utilizado como garantia da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, nos termos do APÊNDICE D. | |
| **SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO** | Saldo disciplinado no ANEXO 4, observado o regramento constante do APÊNDICE D. | |
| **SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA** | Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA. | |
| **SERVIÇO ADEQUADO** | É o serviço que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, modicidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para a sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da LEI DAS CONCESSÕES, e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835/1992. | |
| **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do CONTRATO. | |
| **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS** | Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, tais como:   1. policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; 2. fiscalização e autuação de infrações relativas a:    1. Veículo;    2. Documentação;    3. Motorista;    4. Regras de circulação, estacionamento e parada;    5. Excesso de peso. 3. emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:    1. Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;    2. Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;    3. Serviço de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga;    4. Realização de eventos na rodovia;    5. Serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas. | |
| **SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS ou SERVIÇOS DELEGADOS** | Serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendendo aqueles correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão, ampliação, operação e conservação. | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS** | Sessão pública presencial para abertura do Envelope C das LICITANTES cujas GARANTIAS DA PROPOSTA tenham sido declaradas regulares pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO. | |
| **SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE** | Sistema de cobrança automático da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do conjunto de equipamentos, sensores, PÓRTICOS e radares instalados no SISTEMA RODOVIÁRIO, que não implica redução da velocidade do USUÁRIO nem bloqueios físicos, observado regramento do ANEXO 20. A TARIFA DE PEDÁGIO calculada no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE tem como base o TRECHO DE COBERTURA DE PEDÁGIO, indicado nos termos do ANEXO 4. | |
| **SISTEMA RODOVIÁRIO** | A malha rodoviária concedida à CONCESSIONÁRIA, conforme descritos no ANEXO 2, incluindo todos os seus elementos integrantes da FAIXA DE DOMÍNIO, além de ACESSOS e alças, edificações, terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais, eventuais novas obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO. | |
| **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE** | Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da CONCESSÃO. | |
| **SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE** | Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita, exceto nos casos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso este seja assinado, à prévia anuência pela ARTESP, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE. | |
| **SPAS** | As rodovias de acesso, destacadas no ANEXO 2. | |
| **SUCESSORA** | Concessionária, vencedora de processo licitatório já finalizado, que tenha por objeto todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO. | |
| **TARIFA DE PEDÁGIO ou TARIFA** | Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS de cada CATEGORIA, nos termos do CONTRATO e, especialmente, do ANEXO 4, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP. | |
| **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** | Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e, especialmente, do ANEXO 4, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP. | |
| **TARIFA DEVIDA** | Tarifa devida dos USUÁRIOS de cada CATEGORIA à CONCESSIONÁRIA após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), nos termos do ANEXO 4. | |
| **TARIFA BÁSICA DEVIDA** | Tarifa devida dos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), nos termos do ANEXO 4. | |
| **TARIFA QUILOMÉTRICA** | Tarifa correspondente ao valor cobrado dos USUÁRIOS regrada de acordo com o ANEXO 4. | |
| **TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA** | Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA. | |
| **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS** | Documento que integrará o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido e atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS. | |
| **TERMO DE FISCALIZAÇÃO** | Documento contendo registro das eventuais ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, que a ARTESP deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. | |
| **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** | Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, disciplinado no ANEXO 10 e no CONTRATO. | |
| **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** | Termo de Recebimento Provisório do SISTEMA RODOVIÁRIO, disciplinado no ANEXO 10 e no CONTRATO. | |
| **TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL** | Documento assinado pelas PARTES que formaliza a transferência o do SISTEMA RODOVIÁRIO. | |
| **TITULAR DE DADOS PESSOAIS** | Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, nos termos do Art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 13.709/2018 e nos termos deste CONTRATO. | |
| **TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS** | Transações em que a CONCESSIONÁRIA não tenha conseguido identificar os USUÁRIOS em razão de ações cometidas pelos USUÁRIOS, inviabilizando a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE. | |
| **TRANSAÇÕES INVÁLIDAS** | Transações em que a CONCESSIONÁRIA não tenha sido capaz de registrar e produzir as informações necessárias para identificação dos USUÁRIOS que não tenham realizado pagamento eletrônico por meio de AVI, inviabilizando a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE. | |
| **TRANSAÇÕES VÁLIDAS** | Transações referentes aos USUÁRIOS que tenham realizado pagamento eletrônico por meio de AVI, da PLATAFORMA, ou de qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, bem como transações em que a CONCESSIONÁRIA tenha sido capaz de registrar e produzir as informações necessárias para identificação dos USUÁRIOS que não tenham realizado pagamento por algum dos meios disciplinados acima. | |
| **TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO** | Consiste na transferência da CONCESSÃO a terceiros, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO. | |
| **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ou TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO** | Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976. | |
| **TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO** | A transferência direta, de todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme objeto de futuro processo licitatório finalizado, pela CONCESSIONÁRIA para a SUCESSORA, nos termos do ANEXO 10. | |
| **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ou TRATAMENTO** | Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. | |
| **TRECHO DE COBERTURA DE PEDÁGIO ou TCP** | Trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO considerados para fins de definição do valor da TARIFA DE PEDÁGIO cobrada em cada um dos PÓRTICOS. | |
| **TRIBUNAL ARBITRAL** | Tribunal arbitral para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos do Item 4 do ANEXO 23. | |
| **USUÁRIOS** | Toda pessoa física ou jurídica que utilize os SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS. | |
| **USUÁRIOS INADIMPLENTES** | USUÁRIOS que trafeguem no SISTEMA RODOVIÁRIO e não realizem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO tempestivamente, observado o prazo previsto na regulação após a passagem pelo respectivo PÓRTICO no SISTEMA RODOVIÁRIO, em que o USUÁRIO poderá realizar voluntariamente o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO na PLATAFORMA disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 20. | |
| **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** | Valor estimado do somatório dos INVESTIMENTOS previstos no EVTE. | |

# LISTA DE ABREVIATURAS

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, as abreviaturas listadas abaixo deverão ser compreendidas de acordo com os seguintes conceitos, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **TERMO**  **DEFINIDO** | **CONCEITO** |
| **i.** | AASHTO | *American Association of State Highway and Transportation*  *Officials* |
| **ii.** | ADA | Avaliação de Desempenho Ambiental |
| **iii.** | AIIP | Auto de Infração para Imposição de Penalidade |
| **iv.** | As Built | Documentação de todas as obras realizadas pela  Concessionária |
| **v.** | AVI | Equipamentos de Arrecadação Eletrônica |
| **vi.** | BIM | *Building Information Modeling* |
| **vii.** | CCI | Centro de Controle de Informações |
| **viii.** | CCO | Centro de Controle Operacional |
| **ix.** | CFTV | Circuito Fechado de Televisão |
| **x.** | CSP | Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados |
| **xi.** | DER | Departamento de Estradas de Rodagem |
| **xii.** | DNER | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem |
| **xiii.** | DNIT | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes |
| **xiv.** | DTM | Modelo Digital de Terreno |
| **xv.** | DWG | Extensão de arquivo de desenho |
| **xvi.** | EPC | Equipamento de Proteção Coletiva\* |
| **xvii.** | EPI | Equipamento de Proteção Individual\* |
| **xviii.** | EVTE | Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira |
| **xxiv.** | GAID | Guia de Alteração do Índice de Documentos |
| **xxv.** | GC | Gestoras de Crédito |
| **xxvi.** | GN | *Grip Number* |
| **xxvii.** | GRID | Guia de Remessa de Índice de Documentos |
| **xxviii.** | HS | Altura de areia |
| **xxix.** | HS-WIM | *High Speed Weigh-in-Motion* |
| **xxx.** | ICP | Índice de Condição do Pavimento |
| **xxxi.** | IFC | *Industry Foudation Classes* |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **TERMO**  **DEFINIDO** | **CONCEITO** |
| **xxxii.** | IFI | *International Friction Index* |
| **xxxiii.** | IGG | Índice de Gravidade Global |
| **xxxiv.** | IGH | Índice de Geometria Horizontal |
| **xxxv.** | IGV | Índice de Geometria Vertical |
| **xxxvi.** | IQD | Índice de Qualidade e Desempenho |
| **xxvii.** | ISR | Inspeção de Segurança Rodoviária |
| **xxxviii.** | ITS | *Intelligent Transportation System* |
| **xxxil.** | IVA | Análise Inteligente de Vídeo |
| **xl.** | LI | Licença de Instalação |
| **xli.** | LO | Licença de Operação |
| **xlii.** | LOD | *Level of Development* |
| **xliii.** | LP | Licença Prévia |
| **xliv.** | MDSR | Modelo Digital Integrado do Sistema Rodoviário |
| **xlv.** | MIP | Monitoramento de Informações de Pedágio |
| **xlvi.** | MITS | Módulo ITS |
| **xlvii.** | OACs | Obras de Arte Corrente |
| **xlviii.** | OAEs | Obras de arte Especiais |
| **vl.** | OCR | Reconhecimento Óptico de Caracteres |
| **l.** | OSAs | Operadoras do Serviços de Arrecadação |
| **lv.** | PAE | Plano de Ação de Emergência |
| **li.** | PD-BIM | Plano de Implementação e Desenvolvimento de Projetos em  Modelagem BIM |
| **lii.** | PGF | Posto Geral de Fiscalização |
| **liii.** | PMRv | Polícia Militar Rodoviária |
| **lvi.** | PMV | Painéis de Mensagens Variáveis |
| **lv.** | PRA | Programa de Redução de Acidentes |
| **lvi.** | Q.I. | Quoeficiente de Irregularidade |
| **lvii.** | SAT | Sensoriamento Automático de Tráfego |
| **lviii.** | SAU | Serviço de Atendimento aos Usuários |
| **lix.** | SGA | Sistema de Gestão Ambiental |
| **lx.** | SGP | Sistema de Gestão Ambiental |
| **lxi.** | SICRO | Sistema de Custos Referenciais de Obras |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **TERMO**  **DEFINIDO** | **CONCEITO** |
| **lxii.** | SIGECON | Sistema Integrado de Gerenciamento Digital de Funções de  Conservação |
| **lxiii.** | SIR | Sistema Digital Integrado de Cadastro do Inventário Rodoviário |
| **lxiv.** | SISATIVOS | Sistema de Acompanhamento de Ativos\* |
| **lxv.** | SISDEMANDA | Sistema Digital Integrado e Gerenciamento de Demandas da  Sociedade |
| **lxvi.** | SISOAES | Sistema Eletrônico de Gerenciamento de OAEs e Passarelas |
| **lxvii.** | SISPESMOV | Sistema de Pesagem em Movimento |
| **lxviii.** | SISPROJ | Sistema Digital Integrado de Gerenciamento Digital de Projetos |
| **lxix.** | SISQUALI | Sistema Digital Integrado de Gerenciamento do Controle  Tecnológico e da Qualidade das Obras |
| **lxx.** | Tema | Grupo de Indicadores de Desempenho |
| **lxxi.** | TPU-DER | Tabela de Preços Unitários do DER/SP |
| **lxxii.** | URCI | *Unsurfaced Road Condition Index* |
| **lxxiii.** | VDM | Volume Diário Médio |
| **lxxiv** | VPL | Valor Presente Líquido |
| **lxxv.** | VRD | Valor de Resistência a Derrapagem |